

PROCESSO 16.614/2018

PREGÃO PRESENCIAL 014/18 – SMCSU – Serviço de coleta de resíduo urbano. – SMCSU.

ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES:

Recorrente: ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 11.479.913/0001-59

Recorrido: ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI CNPJ: 12.494.315/0001-11

EM SÍNTESE:

Do recurso: Solicita a recorrente que seja revista a decisão que à inabilitou, visto que esta restou inabilitada pelo não cumprimento do edital no item "4.3.4 *Comprovação pela licitante de possuir em quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT (s), emitido(s) pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovado a experiência do (s) profissional (is) na prestação dos serviços objeto desta licitação*".

A empresa ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA afirma em suas razões de recurso que atende plenamente ao solicitado no edital.

Das Contrarrazões: A empresa ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI solicita que seja mantida a decisão pela inabilitação da empresa ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA, visto que a mesma restou inabilitada conforme ata de continuidade lavrada dia 09 de agosto de 2018 por não atender ao edital no item 4.3.5 *Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA - conselho Regional de Engenharia e Agronomia) comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação*. **OBSERVAÇÃO:** Para fins de comprovação serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos primeiro e terceiro, do art. 30 da Lei federal 8.666/93.

DA ANÁLISE:

Em análise aos recursos, contrarrazões, exigências editalícias e documentação apresentada para inabilitação da recorrida é possível observar que:

A empresa ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA, atacou que restou inabilitada pelo não cumprimento do edital no item 4.3.4.

Mas em fato notório na ata de continuidade da sessão lavrada dia 09/08/2018 a mesma foi inabilitada conforme parecer da secretaria de origem pelo item 4.3.5 do edital.

Em seu Item 4.3.5 o Edital se refere unicamente a comprovação da capacidade técnico operacional da empresa.



Texto do Edital

4.3.5 *Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA - conselho Regional de Engenharia e Agronomia) comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação. OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos primeiro e terceiro, do art. 30 da Lei federal 8.666/93.*

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Grifo Introduzido

A empresa em suas razões de recurso ataca que foi inabilitada pelo item 4.3.4 do edital, mas conforme parecer colacionado aos autos página 490, a mesma foi inabilitada pelo item 4.3.5 do edital, demonstrando desatenção ao recursar sobre cláusula editalícia equivocada.

Após análise fica claro que o texto do Edital em seu Item 4.3.5 descreve que:

4.3.5 *Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA - conselho Regional de Engenharia e Agronomia) comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação. OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos primeiro e terceiro, do art. 30 da Lei federal 8.666/93.*

Conforme pareceres técnicos apresentados é indiscutível que a empresa não atende ao item supra mencionado, visto que na intenção de salvaguardar o direito de defesa da empresa, foi enviado novamente para a secretaria de origem.

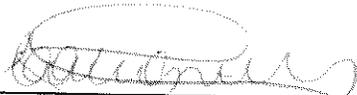
A secretaria de origem ratificou seu parecer anterior mantendo sua decisão pela inabilitação da empresa ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA. E esta pregoeira mantém a sua inabilitação seguindo o parecer da secretaria de origem por ser de cunho exclusivamente técnico.

CONCLUSÃO:

Conheço do Recurso apresentado pela empresa ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA pois encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, e nego Provimento ao recurso pela análise ora exposta.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

Rio Grande, 24 de agosto 2018.



CATIANE DA ROSA SOARES

Pregoeira

